



Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

EMENDA ADITIVA Nº 01.

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

1 – Fica acrescentado o Parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 05/2025, com a redação descrita abaixo:

Art. 1º

Parágrafo único. Os vencimentos, cujos valores reajustados na forma do caput forem inferiores ao do salário-mínimo vigente, serão a esses equiparados, na forma dos artigos 64 e 65 da Lei complementar nº 872, de 06 de junho de 2006 (“Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Educação do Município de Ijaci.”) e dos artigos 49 e 50 da Lei complementar nº 883, de 19, de julho de 2006 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ijaci/MG.).

JUSTIFICATIVA:

Conforme consta da Lei complementar 872/2006, vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado nunca inferior a um salário-mínimo, enquanto Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Art. 64 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário-mínimo, reajustado periodicamente, de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim.

Art. 65 – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

No mesmo sentido, a Lei complementar 883/2006, estabelece:

Art. 49 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário-mínimo, reajustado periodicamente, de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim.

Art. 50 – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Parágrafo único – O vencimento do cargo público efetivo acrescido das vantagens de caráter permanente é irredutível.




Câmara Municipal de Ijaci

Legislatura 2025/2028

Assim, é possível concluir que vencimento é na realidade o menor valor da retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, que, quando acrescido de vantagens, permanentes ou temporárias, passa à remuneração. Tanto o vencimento quanto a remuneração são irredutíveis.

Foi bem o legislador municipal ao estabelecer o valor do salário-mínimo como menor valor para os vencimentos dos cargos públicos amparados pelas Leis 872/2006 e 883/2006, como garantia do poder aquisitivo e proteção contra políticas salariais tendentes a redução dos vencimentos à valores inferiores àquele.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.


José Marcelo de Andrade Botelho
Vereador Presidente

